

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Felipe		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Felipe, Inep/Censo Escolar nº 23212276, instituição sediada na Av. Independência, 1652, bairro Quintino Cunha, CEP 60345-664 – Fortaleza-CE; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
NUP Nº 30021001043/2024-19	PARECER Nº 137/2025	APROVADO EM: 26/3/2025

I – RELATÓRIO

Kelrie Rodrigues Reis Moreira, diretora pedagógica do Colégio Dom Felipe, mediante o processo nº 30021001043/2024-19, solicita deste conselho, o recredenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do Regimento Escolar.

A Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino e está sediada na Av. Independência, 1652, bairro Quintino Cunha, CEP 60345-664 – Fortaleza-CE. Está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob inscrição 0034654/0001-47, Inep/Censo Escolar nº 23212276.

A referida instituição foi amparada pelo Parecer CEE nº 0353/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Consta no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

Ofício solicitando o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do Regimento Escolar.

1. habilitação da diretora pedagógica;
2. habilitação da secretária escolar;
3. material mobiliário;
4. proposta pedagógica;
5. corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
6. fotografias das principais dependências;
7. proposta curricular do ensino fundamental;
8. Regimento Escolar, corrigido e atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 137/2025

Consta no Processo o Relatório Técnico assinado pela assessoria técnica/NEB.

Responde pela direção da escola a profa. Kelrie Rodrigues Reis Moreira, licenciada em Pedagogia em regime especial, Registro nº 682, especialização em Administração Escolar, Registro nº 24087, e, pela secretaria escolar, Maria Reginalva Alves Barbosa, Registro nº 6788.

O corpo docente é formado por 16 (desesseis) professores, quinze (15) habilitados, conforme a legislação educacional vigente, totalizando 94%.

A Instituição apresentou a proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados, dentre outros itens importantes, tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborados conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o ensino fundamental e com plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Na análise das fotografias documentadas no Sisp foi possível ver fotos de algumas de suas instalações a saber: fachada, área de recreação, banheiros, acessibilidade, e salas de aula. As fotos destinadas a acessibilidade mostram uma escada, sem qualquer adaptação comprovada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/1996, LDBN, na Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, da Resolução CEE 451/2014, que dispõe sobre critérios de credenciamento, da Resolução CEE 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 137/2025

Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e na Resolução CEB/CNE nº 2/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Após a análise da documentação e fotografias constantes no processo, informamos que o Colégio Dom Felipe oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados. No entanto, um fator observado quanto às fotos relacionadas a acessibilidade não apresentam estar totalmente de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015) em seu Capítulo IV, art. 28. que diz: XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino. Que façam reformas na promoção de acessibilidade nas dependências físicas da escola.

A escola apresentou 94% de professores habilitados o que pode ser considerado fator positivo. Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Dom Felipe, Inep/Censo Escolar nº 23212276, instituição sediada na Av. Independência, nº 1652, bairro Quintino Cunha, CEP 60345-664, nesta Capital e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e a homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.

LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB